



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO

CONTRATAÇÃO de Pessoa Física/Jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de advocacia, a título de consultoria e assessoria nas áreas trabalhistas e administrativas, inclusive o patrocínio ou defesa administrativa ou judicial do Município de Areias, podendo estes serviços se prestados no escritório do contratado, sem qualquer tipo de vínculo empregatício, portanto, sem controle de horário e subordinação., **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIAS E THIAGO BERNARDES FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS**, Estado de São Paulo, com sede à Praça Nove de Julho, n.º 202, Centro, CNPJ/MF 45.195.963/0001-26, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Senhor **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, e de outro lado a **THIAGO BERNARDES FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Prefeito Antoninho França, n.º 231 – Centro – Município de Queluz, Estado de São Paulo CNPJ/MF n.º 33.450.148/0001-87, neste ato representada pelo seu representante legal ao final assinado, **DR THIAGO BERNARDES FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 28.716.725-5 – SSP-SP e do CPF n.º 264.635.168-21, OAB/SP N.º 195, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório n.º **0024/2019** na modalidade Convite n.º **009/2019**, pelo Senhor Prefeito Municipal, regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 Pelo presente termo de contrato, a Contratada obrigará-se à prestação de serviços técnicos profissionais de advocacia, a título de consultoria e assessoria nas áreas trabalhistas e administrativas, inclusive o patrocínio ou defesa administrativa ou judicial do Município de Areias, podendo estes serviços se prestados no escritório do contratado, sem qualquer tipo de vínculo empregatício, portanto, sem controle de horário e subordinação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:






Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

2.1 O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de 07 (sete) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contra prestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que esta repartição venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR: O valor global do presente Contrato será de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), observando o preço para prestação de serviços mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme proposta adjudicada da contratada;

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO:

4.1 A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, até o 5º (quinto) dia de cada mês, com a apresentação da competente documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: INADIMPLENTOS E SANÇÕES

5.1 Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará, a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

- I Advertência;
- II multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- III suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e



supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.3 Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

6.1.4 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

6.1.4.1 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

6.1.4.2 Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.2 DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

6.2.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na locação;

6.2.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

6.2.3 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

6.2.4 Ressarcir as despesas de viagem da CONTRATADA quando estiver a serviço da CONTRATANTE fora do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

7.1.1.1 O não cumprimento da cláusulas contratuais especificações, ou prazos;

7.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

7.1.1.4 O atraso injustificado no início do objeto do contrato;

7.1.1.5 A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;

7.1.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.1.7 O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

7.1.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

7.1.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.1.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização, escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

7.1.3 Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

7.1.3.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.3.2 A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

7.1.3.3 A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante;

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2017, nas seguintes classificações orçamentárias:

02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

01 - SETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO D O SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

19 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0.01.110 - Outros Serviços Terceiros
Pessoa Jurídica

02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

01 - SETOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO D O SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

18 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - 0.01.110 - Outros Serviços Terceiros
Pessoa Física

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

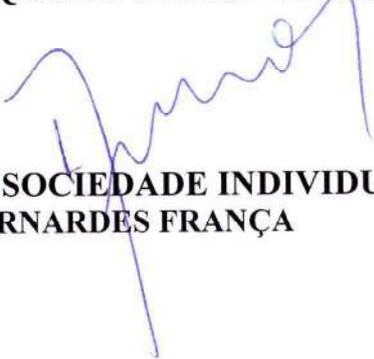
9.2 A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor Convite de Preços e à proposta adjudicada da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, é o da Comarca de Queluz, SP.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Areias, 11 de junho de 2019.


MUNICÍPIO DE AREIAS
PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO


THIAGO BERNARDES FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
THIAGO BERNARDES FRANÇA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____